

## Memorando 4- 3.210/2024

---

**De:** Anderson B. - GP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/12/2024 às 15:46:23

**Setores envolvidos:**

SA-DLC, SECD, GP, GP-PJ, CE

### Pregão Eletrônico nº 31/2023

Anexo aos autos termo de revogação parcial do Pregão Eletrônico nº 31/2023.

—  
**Anderson Manique Barreto**  
*Prefeito*

**Anexos:**

56\_Revogacao\_lote\_01\_PE\_31\_2023.pdf



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, por seu gestor, no uso das atribuições legais e por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR o lote nº 01** do processo licitatório supracitado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE ROBÓTICA E DE ARTE CIRCENSE COM INSTRUTORES HABILITADOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO**.

Consigna-se que a revogação parcial do processo licitatório encontra fundamentação legal no art. 49º da Lei nº 8.666/1993, a possibilidade de revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/1993, que trata da revogação do procedimento dispõe: *Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

A presente revogação do lote nº 01 se dá em razão da solicitação do Departamento de Educação, mediante memorando 3.210/2024 1doc, onde consta:

Senhor Prefeito,

Considerando que em 22 de fevereiro de 2023, esta Secretaria solicitou a Contratação de empresa para ministrar Oficinas de Robótica e de Artes Circense com instrutores habilitados e fornecimento de materiais e equipamentos em regime de comodato.

Tal solicitação originou o Pregão Eletrônico nº 31/2023 o qual foi homologado em 25 de abril de 2023 as empresas **ROBOTICA DE SUCESSO LTDA** para o lote 01 e a empresa **CEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA** para o lote 02. Foram convocadas as vencedoras para apresentar os documentos exigidos no edital para celebração dos contratos.

<sup>1</sup> Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A empresa ROBOTICA DE SUCESSO LTDA apresentou a documentação exigida para o lote 01 (pg. 279 do processo);

Já a empresa CEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA enviou e-mail solicitando desistência do lote 02. (pg 277 e 278).

Posteriormente foram convocadas as próximas classificadas do lote 02, logrando êxito na habilitação da empresa WANDERLEY PAULO DE CHAGAS (quarta colocada do lote), sendo homologado o lote a mesma em 29 de maio de 2023.

Sendo solicitado a mesma para apresentar as comprovações para assinatura do contrato, conforme declaração de 02 de junho de 2023 (pg 454) a mesma comprovou a documentação exigida para assinatura do contrato. Todavia até a presente data não foram elaborados os contratos.

Considerando que esta secretaria pretende para ano letivo de 2025 a Contratação de Robótica no Programa em Tempo Integral e que essa licitação homologada dispõe de um objeto diferente ao que se pretende, solicito à assessoria jurídica do município parecer quanto a possibilidade de REVOGAÇÃO da licitação.

Considerando que o lote 02 que se refere à Contratação de empresa para ministrar aulas de Artes Circences, solicitamos a possibilidade de Contratação da empresa habilitada a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Conforme orientação da Assessoria Jurídica, mediante despacho 1 do memorando 3.210/2024, “Desse modo, esta Procuradoria Jurídica não se opõe ao pedido, desde que seja realizada a comunicação da licitante vencedora, vez que o certame já foi homologado e adjudicado o objeto, nos termos do § 3º do dispositivo supracitado.”

### **DECIDO:**

**I – REVOGAR, o lote nº 01** do processo licitatório em epígrafe, tendo em vista a solicitação do Departamento de Educação, devido ao objeto licitado ser diferente do que se pretende executar no Programa em Tempo Integral.

**II – DETERMINAR** a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes interessadas, caso queiram, apresentem recursos administrativos, na forma do Art. 109, I, “c” da Lei nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Portanto, fica intimada a empresa ROBOTICA DE SUCESSO LTDA, CNPJ nº 47.347.671/0001-97, vencedora do lote 01, quanto a revogação do lote nº 01, podendo a mesma exercer o direito de contraditório e ampla defesa, conforme previsto no art. 49, § 3 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2024.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9182-F2A9-15CF-1FC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 06/12/2024 15:46:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/9182-F2A9-15CF-1FC1>